



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

27 DE JUNHO DE 2014

ACTA Nº 14

-----Aos vinte e sete dias do mês de Junho, do ano de 2014, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Ricardo João Barata Pereira Alves, e com a presença Senhores Vereadores, Paula Inês Moreira Dinis, Maria da Graça dos Prazeres Ferreira Lopes, Eduardo Miguel Duarte Ventura e comigo, Carla Maria da Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica.-----

-----O Senhor Presidente justificou a falta do Senhor Vice-Presidente, Luis Paulo Costa e do Senhor Vereador António Luis Júlio da Fonseca Seco, por se encontrarem de férias, bem como do Senhor Vereador João Pedro Pimentel que, por motivos profissionais, não pôde estar presente.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas.

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----

-----**Capítulo Primeiro – Diversos.**-----

Capítulo Primeiro

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Proposta de abertura da **Discussão Pública da Revisão do Plano Director Municipal de Arganil.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente um exemplar da Acta da 5ª reunião da Comissão de Acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal de Arganil – Parecer Final, cópia do ofício da CNREN – Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, do qual se anexa cópia à acta e se dá por reproduzido, para os efeitos legais. -----

-----Presente ainda as peças escritas e as peças desenhadas que compõem o Plano, que ficam em anexo ao processo. -----

-----Mais foi presente a informação INF/DGU/326/2014, datada de 24/06/2014, elaborada conjuntamente pelas Técnicas Superiores Eduarda Figueiredo e Inês Anjos, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

----- “Na sequência da 5ª Reunião Plenária, ocorrida em 17 de janeiro de 2013, da qual resultou o parecer final da Comissão de Acompanhamento, que se anexa à presente informação e no seguimento da Reunião junto da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) para efeitos de exclusão de áreas na referida restrição de utilidade pública que teve lugar no passado dia 29 de maio de 2014, da qual resultou o parecer que se anexa à presente informação, as presentes técnicas informam Vossa Exa., o seguinte: -----

I – Da proposta de deliberação da Câmara Municipal de abertura do período de discussão pública do Plano Director Municipal de Arganil:

----- Considerando: -----

----- - a entrada em vigor da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, cuja entrada em vigor terá lugar no próximo dia 30 do corrente mês; -----

----- - que a referida Lei estabelece uma classificação do solo totalmente distinta da prevista no Plano Director Municipal (PDM) em revisão; -----

----- - que a referida Lei teria aplicação à Revisão do PDM, caso o mesmo não se encontre em discussão pública na data da sua entrada em vigor, o que teria como consequência uma substancial reformulação de todo o processo de revisão, que atualmente já se encontra na sua reta final; -----

----- -Muito embora, o Município ainda não tenha recebido formalmente o parecer final da CNREN, tem conhecimento na presente data que o mesmo é favorável quanto à proposta de manchas a excluir; -----

----- - Que a próxima reunião de Câmara ordinária terá lugar em data posterior à data de entrada em vigor daquela Lei, motivo pelo qual será necessário que V. Exa., nos termos da alínea n) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, convoque a realização de reunião de Câmara extraordinária, que as ora signatárias propõem que seja de carácter público; ----

----- Assim, e de modo a evitar uma reformulação profunda de todo o processo da Revisão do PDM de Arganil, (processo este que já se iniciou há cerca de 13 anos) que a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio implicaria, considera-se estarem reunidas as condições para se proceder à abertura do período de discussão pública enquadrado no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). -----

----- Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a abertura do período de discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Arganil (DVD's e um





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

exemplar em suporte de papel em anexo), em conformidade com o disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 77.º do referido regime. -----

----- Propõe-se a Vossa Exa., que, o período de discussão pública decorra durante um período de 60 dias úteis contados a partir de 5 dias úteis após a publicação do anúncio em Diário da República, uma vez que o período mínimo estabelecido no n.º 4 do art. 77º do RJIGT é de 30 dias úteis e este período mínimo não se afigura compatível com as efetivas necessidades da discussão pública, dado que caso o mesmo fosse de apenas 30 dias úteis, decorreria apenas durante os meses de julho e agosto que conforme é do conhecimento geral, são os meses de férias por excelência. -----

----- Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere a necessidade de **disponibilizar aos Municípes sessões públicas de esclarecimento e de discussão**, durante este período, conforme n.º 3 do art. 77º do RJIGT, nos termos propostos da tabela infra, uma vez que a calendarização tem de constar do aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e do portal municipal. -----

Calendarização das sessões públicas no âmbito da discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal		
Data	Hora	Local
01-09-2014	18,30	Câmara Municipal de Arganil
02-09-2014	18,30	Junta de Freguesia de Celavisa
03-09-2014	18,30	Junta de Freguesia de Secarias
04-09-2014	18,30	Junta de Freguesia de Sarzedo
09-09-2014	18,30	Biblioteca Alberto Martins de Carvalho - Coja
10-09-2014	18,30	Centro Cultural de S. Martinho da Cortiça
11-09-2014	18,30	Auditório Michael Hawtin em Pombeiro da Beira
12-09-2014	18,30	Liga Regional Folguense
15-09-2014	18,30	Casa do Povo de Vila Cova de Alva
16-09-2014	18,30	Junta de Freguesia de Benfeita
17-09-2014	18,30	Casa do Povo de Cerdeira e Moura da Serra
18-09-2014	18,30	Centro Social e Paroquial de Cepos
22-09-2014	18,30	Junta de Freguesia de Pomares
23-09-2014	18,30	Núcleo Museológico de Piódão

----- A proposta de revisão do PDM de Arganil estará disponível para consulta junto da Secretaria da Presidência, sita no piso 2 do Edifício dos Paços do Município (dias úteis, das 9h00-12h30 e 14h00-17h00) e portal municipal da Câmara Municipal de Arganil (www.cm-arganil.pt). -----

----- Os meios de participação de qualquer interessado em apresentar sugestões ou reclamações consistem num Formulário tipo, a disponibilizar pelos serviços junto do Balcão Único e no portal municipal, e que deverá ser entregue em mão ou através de correio postal ou eletrónico (geral@cm-arganil.pt ou eduarda.figueiredo@cm-arganil.pt). -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Informa-se, ainda, que a divulgação da abertura do período de discussão pública deve ser publicitada: -----

- - Na 2ª série do Diário da República (alínea a) do nº 4 do artigo 148º do RJIGT); -----
- - Em dois jornais diários (nº 2 do artigo 149º do RJIGT); -----
- - Num semanário de grande expansão nacional (nº 2 do artigo 149º do RJIGT); -----
- - No portal municipal - www.cm-arganil.pt - (nº 2 do artigo 149º do RJIGT); -----
- Em Edital no átrio do Edifício dos Paços do Município e nas sedes de Junta/União de Freguesia. -----

II – Das implicações do período de discussão pública relativamente à operacionalização da Divisão de Gestão Urbanística – obras particulares:

----- **Com a abertura da discussão pública do PDM, todos os procedimentos ficam automaticamente suspensos, quer se trate de procedimentos que tenham dado entrada na edilidade antes do início do período de discussão pública ou em data posterior , com exceção das situações legalmente previstas que infra se expõem:** -----

RJUE- Art .12º-A

----- “ Suspensão do procedimento: -----
----- Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano municipal ou especial de ordenamento do território ou sua revisão aplica-se o disposto no artigo 117º do RJIGT.” -----

RJIGT-Art.117º

- “ Suspensão de procedimentos: -----
- 1 -Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano especial ou municipal de ordenamento do território ou sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento. -----
 - 2 Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor. -----
 - 3 Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 150 dias desde a data do início da respetiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo nesse caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática. -----
 - 4 - Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo quando o pedido tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. ----
 - 5 Quanto haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, mas a respetiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

- 6 Caso o plano seja aprovado com alterações ao projeto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade a aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número."

----- Considerando o princípio da proporcionalidade na sua perspetiva material, há um conjunto de situações que ficam excluídas do âmbito da aplicação da medida de suspensão, umas expressamente previstas na lei e outras aí não referidas. -----

1 - As expressamente previstas na lei, mais concretamente no artigo 117º do RJIGT, são:

Procedimentos relativos a edificações previstas no art. 60º do RJUE:

----- [Os procedimentos de informação prévia, de licenciamento e de comunicação prévia, quando digam respeito a -----

"Obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e da salubridade das edificações" (n.º 4 do art. 117º)". -----

----- Esta solução destina-se a salvaguardar as situações de garantia do existente, nos termos previstos no art. 60º do RJUE. "Tratam-se de operações que, por não poderem ser indeferidas com base nas regras do novo plano, também não podem ser afetadas por qualquer medida de salvaguarda deste" -----

Procedimentos de comunicação prévia cujos pedidos tenham sido instruídos com o pedido de informação prévia favorável de carácter vinculativo n.º 4 do art. 17º do RJUE) -----

----- Nestes casos, não haverá suspensão dos procedimentos pelo que não é necessária a prática de um ato administrativo a levantar a suspensão. No entanto, por uma questão de clareza e segurança jurídica, dever-se-á dar nota ao requerente da continuação do procedimento. -----

2 - As não expressamente previstas na lei, todavia, fora da aplicação da suspensão, no entender de Fernando Alves Correia, corroborado por Fernanda Paula Oliveira, nomeadamente, as "situações em que os interessados já dispõem de uma decisão da administração definidora da sua posição jurídica sobre o procedimento de forma estável colocando de parte a evolução normativa do procedimento posterior", são: -----

Procedimentos de licenciamento de obras em curso após aprovação do projeto de arquitetura -----

----- Entendendo, como considera já alguma jurisprudência e alguma doutrina, nomeadamente as autoras referidas, que a "aprovação do projeto de arquitetura se aprecia, de forma definitiva, a conformidade do mesmo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, então terá que se concluir que, ocorrendo esta aprovação em momento anterior à abertura da fase de discussão pública do plano, a mesma não poderá ser afetada pela suspensão cautelar dos procedimentos, visto que, mais do que na hipótese da informação prévia (que o legislador exclui do âmbito da suspensão), o respetivo titular dispõe, nestes casos, de uma posição jurídica estavelmente definida." -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Procedimentos de comunicação prévia referentes a obras a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará válido -----

----- Sendo o licenciamento de um loteamento um "ato de carácter real, isto é, um ato que define as condições de ocupação de um determinado prédio, as suas prescrições produzem efeitos e vinculam o promotor do mesmo, a câmara municipal e os adquirentes dos lotes". -----

----- Se o loteamento tem como efeito "a constituição de lotes urbanos que inscrevem, nos termos que forem definidos nas especificações do alvará de loteamento, potencialidade edificatória e respetivos parâmetros, então terá de se concluir que o mesmo confere o direito a edificabilidade nele previsto. Isto é, a licença do loteamento e respetivo alvará conferem não apenas o direito a transformação fundiária dos solos por eles abrangidos, mas também, em virtude de darem origem a lotes urbanos, o direito a concretização das operações urbanísticas previstas para os mesmos, servindo a comunicação prévia que venha a ser conferida quando a estas para verificar se o direito que se pretende exercer coincide com o que consta daquela licença e respetivo alvará". ----

----- Ora, mesmo que as normas urbanísticas, nomeadamente as disposições de planeamento, venham posteriormente a ser alteradas, a verdade é que o loteamento, e bem assim todas as suas especificações, manter-se-ão, em princípio, imunes a tais modificações. -----

Procedimentos de emissão de autorização de utilização

----- A autorização de utilização limita-se, de acordo com o previsto no nº 1 do art. 62º do RJUE, a verificar se a obra foi concluída nos termos do projeto aprovado (no âmbito do qual se verificou se o edifício está adequado para o uso previsto). -----

"Embora se trate de um novo procedimento, distinto do que foi levado a cabo para o controlo prévio das obras, encontra-se estritamente ligado àquele, não havendo, atenta a sua finalidade, lugar à aplicação do novo plano". -----

Procedimentos cujo licenciamento tenha já ocorrido, faltando apenas a emissão do respetivo alvará ou da liquidação das taxas devidas

----- Nestas situações, "como o ato de licenciamento já foi praticado e em que falta apenas a emissão de um alvará, nunca um plano superveniente se poderá vir a aplicar. Esta é, de todas as situações atrás referidas, aquela em que a posição jurídica do interessado se encontra definitivamente definida, não lhe podendo ser aplicadas normas urbanísticas entradas em vigor posteriormente". -----

----- E se assim é, não fará sentido suspender o "procedimento de licenciamento quando em causa está, apenas, a emissão do alvará já que este é um ato devido pela Administração, que se furta a quaisquer considerações resultantes da entrada em vigor do plano em discussão pública".

----- Não obstante a descrição taxativa dos casos de exclusão de suspensão, sempre se salvaguarda a devida análise de cada caso concreto no período em análise, uma vez que, de acordo com a posição defendida por Fernanda Paula Oliveira, existem casos muito específicos em que, embora sejam abrangidos por essa suspensão, a mesma poderá ser levantada.

III – Das conclusões:

Em conclusão, propõe-se a V. Exa.:-----

1 – A convocação de reunião de Câmara extraordinária de carácter público; -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

2 – Que nessa reunião a Câmara Municipal de Arganil delibere a abertura de período de discussão pública pelo período de 60 dias úteis, contados a partir de 5 dias úteis após a publicação do anúncio em Diário da República; -----

3 – Que a Câmara Municipal aprove a proposta de calendarização de sessões de discussão públicas, conforme tabela supra; -----

4 – Que a Câmara Municipal tome conhecimento dos efeitos práticos da abertura daquele período. -----
-----À consideração superior. -----

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 03.06.2014: "À Reunião de Câmara".-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que "gostaria de recordar que este é um processo já longo, que teve um pré início no ano de 2000 mas que, face a vicissitudes várias, nomeadamente a não entrega de documentos, junto da CCDRC, arrancou mais tarde, em 2007.-----

-----Foi distribuída toda a documentação; é junto o parecer final da Comissão de Acompanhamento e recorde que a Comissão de Acompanhamento é constituída por quase 3 dezenas de entidades, e também o parecer da Comissão Nacional da REN, que aprova a proposta do PDM, mas sugere a alteração de dois pontos, o que não constitui obstáculo para iniciarmos a discussão.-----

-----Como transmiti aos Senhores Vereadores, a abertura da discussão pública nesta altura surge na sequência da entrada em vigor do novo normativo legal; se não o fizéssemos colocaria em causa o processo desenvolvido até aqui. De todo o modo, optou-se por uma proposta de discussão pública um pouco mais alargada do que o mínimo estabelecido na Lei para que essa discussão possa não se fazer apenas no Verão, mas possa continuar até meados de Outubro. Está também proposta uma calendarização das actividades, nomeadamente as sessões públicas no âmbito da discussão da revisão do PDM. Optámos por ir a todas as freguesias do concelho, onde será feita uma apresentação técnica, com especial incidência em cada uma das freguesias.-----

-----A partir do momento em que seja publicado em Diário da República, este processo de revisão, decorrerão cinco dias e, a partir daí, ficarão suspensas todas as aprovações de projectos, enquanto durar a discussão pública, com as exceções que aqui estão consagradas, e até ser depois publicado o novo PDM.-----

-----Tivemos durante o percurso que respeitar uma série de regras que estavam previstas e plasmadas na proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território e, nos espaços fora das zonas urbanas, aquilo que está no PROT é que a dimensão mínima da propriedade deveria ser de 3 hectares; conseguimos, já na finalização da proposta do PDM, que esse valor passasse para um hectare; provavelmente é das situações mais favoráveis dos municípios da região centro; menos que um hectare não é possível até por causa do DL 124, que é a lei que define os afastamentos por causa da questão dos incêndios.-----

-----Optou-se também pela criação da figura dos aglomerados rurais, que são aglomerados em tudo semelhantes aos aglomerados urbanos, mas onde não podem ocorrer operações de Loteamento; isto tem a ver com a necessidade e com a constatação de uma boa parte da área de expansão prevista no PDM aprovado nos anos 90 não ter sido ocupada; não era admissível haver um aumento da área de expansão e com esta solução dos aglomerados rurais foi possível privilegiar uma





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

expansão urbana quer em Arganil quer em Côja. Todas as sedes de freguesia são aglomerados urbanos, onde é susceptível de existirem operações de loteamento e algumas aldeias do concelho são também consideradas aglomerados urbanos, face ao seu potencial crescimento; por exemplo o Maladão é aglomerado urbano.-----
-----Este é um processo muito difícil, com muitas entidades, e tem o posicionamento de algumas entidades, desculpem-me a expressão, de dizerem que ou fazem o que nós dizemos ou esta proposta é chumbada e isso torna as coisas muito difíceis, sobretudo no que diz respeito à Reserva Agrícola e à Reserva Ecológica, se bem que da parte da Reserva Ecológica tivemos sempre uma boa abertura por parte da CCDRC.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** referindo que não sendo o momento para tecer considerações sobre o documento, as quais serão analisadas e apresentadas, se for o caso, durante o período de discussão pública, quer congratular-se “por, ao fim de 13 anos, dispormos deste instrumento de ordenamento do território cuja revisão tão esperada era e que vem adequar aquilo que era o PDM antigo, o qual já não respondia às necessidades e aos problemas do concelho, bem como às exigências actuais.-----

-----Julgo que é uma reunião importante, talvez até histórica, porque passado este tempo todo, está a dar-se aqui um importante passo para o desenvolvimento do Concelho. Espero que este seja um instrumento que vem favorecer o progresso e o desenvolvimento do concelho e faço votos para que todos os cidadãos possam, durante este período em que o PDM irá estar em discussão pública, fazer a sua análise crítica, dar os seus contributos e as suas sugestões, para que depois não nos possamos queixar de eventuais constrangimentos que este documento possa vir a exercer sobre a dinâmica local. Era esse apelo que também faço a partir desta reunião, no sentido de todos os arganilenses poderem participar neste processo e verificar se o PDM corresponde às suas expectativas e anseios.-----

-----Quero também saudar a realização deste conjunto de sessões públicas que vão ser efectuadas ao longo de todo o concelho, que devem servir para esclarecer cabalmente as populações motivando-as a envolverem-se na melhoria do PDM e das suas condicionantes, esperando que no final deste processo tenhamos contribuído para que o concelho possa ter condições para se desenvolver ainda mais e que possa dar resolução a um conjunto de problemas que todos sabemos que subsistem há demasiado tempo, como aqui tivemos oportunidade de chamar a atenção.”-----

-----Pedi a palavra a Senhora Vereadora **Graça Lopes** referindo que “na sequência das palavras do Senhor Vereador Miguel Ventura, dizer que me sinto contente e honrada por ver chegar este processo ao fim; eu que fui autarca de uma freguesia durante alguns anos, senti um pouco, e as populações sentiram bem esse constrangimento de um PDM que não se adaptava às necessidades. Vi algumas famílias deixarem a minha freguesia porque não puderam construir onde queriam.-----

-----Portanto, è com enorme regozijo que vejo o processo chegar ao fim e que, certamente, irá trazer novas perspectivas para o nosso concelho. Por outro lado, espero que este seja um processo participado nas reuniões previstas em todas as freguesias onde toda a população terá oportunidade de dar a sua opinião, de forma a construirmos um documento que responda àquilo que as pessoas pretendem.”-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----O Senhor **Presidente** disse ainda que "quero também dar nota da minha congratulação por, finalmente, chegar ao fim este processo, que é longo.-----

-----Quero também ter uma palavra para com a Dr.^a Eduarda, que hoje não pôde estar e para com a Dr.^a Inês, que acompanharam o processo; a Dr.^a Inês já nesta fase mais final, mas a Dr.^a Eduarda que foi de uma dedicação inestimável neste ponto.-----

-----Quero também fazer um apelo para que haja uma grande participação, porque este não é um documento fechado, é um documento aberto, poderá haver muitas e boas sugestões de melhoria, para que ele seja depois um documento que vá ao encontro das expectativas do concelho, dentro dos limites e das regras que estão fixadas; havia no PROT uma intenção clara e também no programa nacional das políticas de ordenamento do território de evitar a dispersão; há aqui esse objectivo estratégico em termos de ordenamento do território que, de alguma forma, condiciona todas essas expectativas. De todo o modo, o que procurámos fazer foi um documento o mais aproximado possível à nossa realidade, para que não seja um instrumento de constrangimento do desenvolvimento do concelho, mas um instrumento facilitador, nas suas diferentes níveis, seja no nível habitacional, seja no nível empresarial."-----

-----Analisados que foram os documentos supra, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

-----a) Aprovar a abertura do período de discussão pública pelo período de 60 dias úteis, contados a partir de 5 dias úteis após a publicação do anúncio em Diário da República;-----

-----b) Aprovar a proposta de calendarização de sessões de discussão públicas, conforme tabela supra;-----

-----c) Tomar conhecimento dos efeitos práticos da abertura daquele período. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram nove horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente acta que eu, Carla Maria Conceição Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

